



Lei nº 2.691, de 12 de Março de 2013

“Autoriza a substituição de quadros com uso de giz por quadros magnéticos com uso de pinceis atômicos nas salas de aula das escolas do ensino público do município de Mariana”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

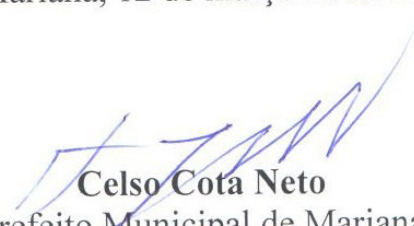
Art. 1º - Autoriza o município de Mariana a substituir os quadros com uso de giz por quadros magnéticos com uso de pinceis nas escolas municipais.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do município de Mariana estabelecerá cronograma de substituição dos quadros de modo a não prejudicar o andamento do calendário escolar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de março de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana